

LIDO EM PLENÁRIO

13/05/2021.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.203/2021.

INCLUÍ O ÁLCOOL EM GEL NA LISTA DE PRODUTOS DAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS CARENTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica acrescido o álcool em gel no rol de produtos constantes da cesta básica que é distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal, as famílias de baixa renda.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeitos desta lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM, como o álcool gel.

Art. 2º – A obrigatoriedade da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias carentes ocorrerá sempre que for decretada situação de emergência motivado por pandemias como no caso do coronavírus, H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Com o surto de Coronavírus que hoje atingi todo o mundo apresento este Projeto de Lei que inclui o álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal as famílias de baixa renda, que na maioria das vezes, não tem condições financeiras de adquirir tal produto por conta própria.

Segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool gel como forma de evitar a proliferação do vírus.

Ademais, está sendo incluso na lista de produtos da cesta básica apenas o álcool etílico hidratado 70° INPM, pois estes evaporam mais vagarosamente, o que permite mais eficácia no combate ao coronavírus.

Assim, por se tratar de tema de grande relevância, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021,

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 34/GP/CMM

Monteiro, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.203/2021 de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, o qual "Inclui o álcool em gel na lista de produtos das cestas básicas distribuídas as famílias carentes pela prefeitura municipal.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES


Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

Recorrido
19/05/21




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.203/2021 à Comissão permanente de Redação e Justiça, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício 03/CMM

Monteiro, 14 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hélio Sandro Lira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Olímpio Gomes, 22, 2º andar, Monteiro-PB
Cep: 58.500-000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.203/2021.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração,


MARIA ANREIA FERREIRA ARAÚJO

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Determino que seja **ARQUIVADO** o Projeto de Lei nº 2.203/2021, conforme determinação da Vereadora MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO através do **Ofício nº 03/CMM DE 2021**.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente